



# Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

CÂMARA MUN. DE PINHÃO

Fis Nº 031

Visto \_\_\_\_\_

## CONTRATO Nº. 002/2021

Contratação de empresa para prestação de serviços intérprete de libras, que fazem entre si a Câmara Municipal de Pinhão e Martha Loureiro Gomes 43782329015, inscrita no CNPJ nº 40.692.333/0001-43.

A Câmara Municipal de Pinhão, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Hipólito Ayres Arruda, nº 28, bairro Lindouro, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CNPJ/MF 77.774.651/0001-63, neste ato representada por seu Presidente, **Senhor Israel de Oliveira Santos**, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3.599.653-2 Pr., e CPF/MF 496.794.659/34, a seguir denominada **Contratante**, e Martha Loureiro Gomes 43782329015, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 40.692.333/0001-43, a seguir denominada **Contratado**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços intérprete de libras.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação de serviço ora contratado, a **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), o qual será pago R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por sessão, conforme a execução da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato terá vigência 12 (Doze) meses.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



# Poder Legislativo

## Município de Pinhão – Paraná

CÂMARA MUN. DE PINHÃO  
Fis Nº 132  
13/10

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º dia do mês subsequente, conforme a execução da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal.

### CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pinhão:

01 - Legislativa  
031 - Ação Legislativa  
0001 – Gestão Legislativa  
01.031.00012-002 – Atividades do Legislativo Municipal  
0110 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o cumprimento do objeto do presente contrato, não sofrerá reajuste pelo período contratado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

O Contratado não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar, sem a prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão deste Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos de a Contratante receber os serviços constantes na cláusula segunda, objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da Contratante:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da Contratada:



# Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

CÂMARA MUN. DE PINHÃO  
Fis. Nº 033

Visto                     

a) prestar adequadamente os serviços conforme contratado.

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de atraso injustificado no cumprimento do fornecimento, será aplicada a Contratada, multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da parcela em atraso.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Pinhão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão do presente Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



# Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

CÂMARA MUN. DE PINHÃO

Fis Nº 034

Voto X

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Regional de Pinhão, da Comarca Pinhão - PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhão, 26 de fevereiro de 2021.

Israel de Oliveira Santos  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

Martha Loureiro Gomes  
CONTRATADO

Tadeu Luis Komar  
TESTEMUNHA

Adilson José da Fonseca Santaren  
TESTEMUNHA

**Poder Legislativo**

Município de Pinhão - Paraná

ATO N.º 03/2021  
DATA: 26/02/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente as contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinhão e;

Considerando orientações da OMS (Organização Mundial de Saúde), com a finalidade de adotar medidas preventivas para evitar a disseminação do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando as orientações do Ministério da Saúde (Portaria n.º 188/2020), Governo do Estado do Paraná (Decreto n.º 6.983/2021);

Considerando que o Decreto do Governo Estadual com vigor a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** A partir do dia 27/02/2021 ficam suspensos os empréstimos das dependências da Câmara Municipal para a realização de eventos e reuniões.

**Art. 2.º** Fica cancelada a Sessão Ordinária de segunda-feira, dia 01 de março de 2021, sendo reavaliada até o dia 05 de março o retorno da sessão da forma presencial ou híbrido, mediante prévio aviso.

**Parágrafo único.** Nesse período, poderão ser realizadas transmissões ao vivo pelo Facebook, com objetivo de repassar informações oficiais e medidas sobre o CORONAVÍRUS, sem a presença do público.

AV. HIPÓLITO AUBRES DE ARRUDA, 35 - TEL./FAX: (41) 3677-8100 / 3677-8104 - BARRIO LINDOURE - CEP: 81710-000  
PINHÃO - PARANÁ - E-mail: camarapho@pinhao.pr.gov.br Site: www.camarapinhao.pr.gov.br

**Poder Legislativo**

Município de Pinhão - Paraná

**Art. 3.º** A instituição preferencialmente no teletrabalho em consonância com o Decreto do Governo do Estado e do Poder Executivo Municipal, mediante comprovação, aos Servidores da Câmara Municipal.

I - o atendimento presencial se dará em caso de necessidade de urgência e emergência;

II - ficam da mesma forma suspensas no período as viagens e uso de veículos da Câmara Municipal ficando da mesma forma restrito a caso de urgência e emergência;

III - serão mantidos os Teletrabalho o atendimento interno nos casos que exigem urgência e cumprimento de prazos.

**Art. 4.º** Autorizar, em caráter temporário e excepcional em face da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), que os Servidores da Câmara Municipal de Pinhão, adotem prioritariamente o regime de trabalho à distância, mantido o caráter ininterrupto de suas atividades, potencializando-se o acesso por via telefônica e por e-mail, com ampla divulgação desses canais à comunidade (jornais e rádios locais), realizando-se assim, o atendimento ao público por esses meios, evitando ao máximo o contato pessoal.

§ 1.º Aos Servidores fica recomendado a evitarem aglomerações, compartilhamento de objetos pessoais (celulares, canetas, copos, grampeadores, chimarrão, etc), cumprimentos calorosos e a higienização frequente e eficaz das mãos, superfícies e utensílios de trabalho, e que sigam às demais orientações das autoridades de saúde.

§ 2.º Os Servidores ficarão à disposição no horário de expediente, através de contato via telefone/WhatsApp/E-mail e, se necessário, serão convocados a apresentarem-se imediatamente no seu local de trabalho.

§ 3.º Os Servidores que estiverem trabalhando a distância, fora da estrutura da Câmara Municipal, devem prezar pelo distanciamento social, sendo vedadas atividades que não condizem com a sua função perante a Câmara Municipal, sujeitos a sanção se atos incoerentes a função restarem comprovados.

AV. HIPÓLITO AUBRES DE ARRUDA, 35 - TEL./FAX: (41) 3677-8100 / 3677-8104 - BARRIO LINDOURE - CEP: 81710-000  
PINHÃO - PARANÁ - E-mail: camarapho@pinhao.pr.gov.br Site: www.camarapinhao.pr.gov.br

**Poder Legislativo**

Município de Pinhão - Paraná

**Art. 5.º** Dar ampla publicidade e incentivo para que os Municípios priorizem o atendimento não presencial, visando evitar a propagação do vírus, podendo utilizar os seguintes canais:

I - site: <http://www.camarapinhao.pr.gov.br>

II - e-mail: [camarapho@hotmail.com](mailto:camarapho@hotmail.com)

III - telefone: (42) 3677-8100

**Art. 6.º** Este Ato entra em vigor na presente data.

**Art. 7.º** Publique-se.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, 56.º Ano de Emancipação Política.

Israel de Oliveira Santos  
Presidente

Alexandrio Caldas Camargo  
Primeiro Secretário

Jean Henrique Dellé  
Segundo Secretário

**Poder Legislativo**

Município de Pinhão - Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2021**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de intérprete de libras.

**VALOR:** R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por sessão, sendo 48 sessões anuais.

**CONTRATADA:** Martha Loureiro Gomes inscrita no CNPJ nº 40.692.333/0001-43.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2021.

Israel de Oliveira Santos  
Presidente da Câmara Municipal

**PAPEL É RECICLÁVEL  
E BIODEGRADÁVEL**

Papel se decompõem em meses quando exposto ao meio ambiente. Papel pode ser reaproveitado por completo na reciclagem, retornando à indústria como matéria prima.

**USE E ABUSE DO PAPEL!**

**GRÁFICA  
CORREIO**

#OJORNALDUCANTU  
**Correio**  
DO POVO DO PARANÁ

**FAZEMOS  
O NOSSO  
PAPEL  
PENSANDO  
NO SEU.  
EVITE  
AGLOMERAÇÃO**